

**Exercício
2024**

Relatório de Auditoria Anual nas Contas

SECRETARIA DE AUDITORIA
SAU



**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO
2025**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2024

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Desembargador-Presidente que aprovou os Planos Anuais de Auditoria para o exercício de 2024, doc. 2657735, Processo SEI n.º 0016688-76.2024.6.17.8000.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: Memorando n.º 1624/2024 – TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC, doc. 2656739, Despacho Desembargadores, doc. 2657735.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/1/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:
· Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo - Secretário de Auditoria - SAU;
· Aurora Capela Gomes Torres - Coordenadora de Auditoria Interna Contábil e de Contratações - COAUC;
· Maria Roberta Reis Lins - Coordenadora de Auditoria Interna de Gestão e Governança - COAUD;
· Vanúzia Maria Neves Cabral - Chefe da Seção de Auditoria Contábil - SEAUC;
· João Fernandes Neto - Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SEACO;
· Luciana Machado Barros do Nascimento - Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal - SEAPE;
· Marcelo Muniz de Oliveira - SEAUC;
· Eloisa Batista de Medeiros - SEACO;

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo (Secex-Adminis)

RESUMO DA AUDITORIA

Relatório: 01/2025

SEI: 0016688-76.2024.6.17.8000

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria - SAU

O QUE A SAU FISCALIZOU?

A SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o objetivo de expressar opinião sobre as Demonstrações Contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PE, verificando se estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de 5/8/2024 a 24/3/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pela Presidência do TRE-PE por meio do Despacho Desembargadores, doc. 2657735.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 289.722.590,61 (dados extraídos do Balanço Patrimonial), na perspectiva patrimonial, e de R\$398.986.356,01 sob a ótica orçamentária (dados extraídos do Balanço Orçamentário) no exercício.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020 que dispõe



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção de distorções não relevantes para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Se implementadas as propostas de recomendações, as informações da gestão do TRE/PE serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.

As comunicações preliminares (Comunicado nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC – doc. 2803194, Memorando nº 2223 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC, doc. 2752267, Memorando nº 2304 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC, doc. 2765455; Reunião, doc. 2790944, Reunião, doc. 2810526, Reunião, doc. 2919239, Reunião 2920596, Memorando nº 2540 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC, doc. 2795532, Reunião, doc. 2835104) permitiram que se ajustasse o código de recebimento das receitas auferidas com a cessão de áreas desta UPC, e como consequência ficou melhor evidenciada na Demonstração das

sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação, bem como Decisão Normativa TCU nº 198 que estabelece normas complementares para prestação de contas.

O QUE A SAU ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções de valores, de classificação e apresentação ou mesmo de divulgação, consideradas relevantes/materiais nas Demonstrações Contábeis; assim como não foram detectados desvios de conformidades significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Variações Patrimoniais (DVP), dando maior transparência à composição das variações patrimoniais aumentativas, foi possível se ajustar (dentro do próprio exercício) o saldo das contas: CONTA CONTABIL: 8.1.1.1.1.01.10 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR e CONTA CONTABIL: 8.1.1.1.1.01.22 - APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR, bem como se realizar ajustes nas contas 3.1.3.1.1.06.00 – Auxílio Creche – RPPS e 3.1.3.2.1.06.00 – Auxílio Creche – RGPS, ainda, discutir informações inseridas nas Notas explicativas com o setor responsável por sua elaboração.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAU realizará acompanhamento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1 Visão geral do objeto
- 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- 2.3 Não escopo
- 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- 2.5 Volume de recursos fiscalizados
- 2.6 Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DE AUDITORIA

- 3.1 Distorções de Valores
- 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
- 3.3 Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2023

7. CONCLUSÕES

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES (doc. 2932502)

APÊNDICE B - DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS

(DETALHAMENTO) (doc. 2932512)

APÊNDICE C - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA (doc. 2932519)

APÊNDICE D - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE (doc. 2932523)

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES AUDITORIA - EXERCÍCIO 2023 (doc. 2932526)

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU, a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei 8.443/1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n.º 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil) a ser realizada anualmente.

4. Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria - SAU, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria Interna Contábil e de Contratações - COAUC e da Coordenadoria de Auditoria Interna de Gestão e Governança - COAUD, realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024, prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5. O objetivo da auditoria consiste em obter segurança razoável para expressar conclusões acerca de as Demonstrações Contábeis do TRE-PE, incluindo as respectivas notas explicativas, encontrarem-se livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; bem como se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do art. 9º, III, e do art. 50, II, da Lei 8.443/1992.

7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a parte inicial traz uma apresentação geral da equipe e resumo geral do trabalho; a seção 2 contextualiza o trabalho e indica os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 evidencia os achados de auditoria; as seções 4 e 5 apontam os assuntos que exigiram atenção na auditoria e deficiências significativas de controle interno; a seção 6 descreve o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 7 expressa as conclusões e a seção 8 as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice "A" (doc. 2932502) descreve as distorções não relevantes, o Apêndice "B" (doc. 2932512), deficiências de controle interno não significativas, Apêndice "C" detalha a metodologia empregada (doc.2932519); o Apêndice "D" (doc. 2932523) apresenta os comentários dos gestores e as análises da equipe, enquanto que o Apêndice "E" (doc. 2932526) traz o monitoramento das ações implementadas e não implementadas.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Desembargador Presidente, no processo SEI 0016688-76.2024.6.17.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidoras e servidores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, devidamente nominados no início de relatório.

2.1 Visão geral do objeto

9. A Justiça Eleitoral Brasileira, segmento especializado do Poder Judiciário, foi criada por meio do Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que também instituiu, no seu artigo 5º, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE. Somos reconhecidos pela sociedade sobretudo pelo processo de preparação e realização de eleições oficiais, possuindo ainda como atividade fim a manutenção do cadastro de eleitores, além, da prestação jurisdicional em matéria eleitoral.

10. O principal programa e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o TRE-PE estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 1: Principal Programa e Ações Orçamentárias

Código do Programa	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
---------------------------	--

Unidade Orçamentária Vinculada: Tribunal Regional Eleitoral de PE	
Ação	2004
Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco
Ação	20GP
Descrição	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco;
Ação	20TP
Descrição	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco

0033	Ação	212B
	Descrição	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco
	Ação	219Z
	Descrição	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Pernambuco
	Ação	0181
	Descrição	Aposentadoria e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco
	Ação	09HB
	Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco
	Ação	00S6
	Descrição	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 - No Estado de Pernambuco

Fonte: Siafi; PPA 2024-2027; LOA 2024 - Volume III; e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas **por programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE**, estão correlacionadas no quadro abaixo:

Quadro 2: programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada e Provisões Recebidas (R\$)	%
-------------	--------------------------	---	----------

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	15.311.316,00	3,70
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	42.808.619,00	10,33
20TP	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	202.158.009,00	48,80
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	16.562.949,00	4,00
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Pernambuco	4.693.749,00	1,13
0181	Aposentadoria e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	58.410.734,00	14,10
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	31.638.661,00	7,64
219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Pernambuco	770.518,00	0,19
4269	Pleitos Eleitorais *	41.486.524,00	10,01
21EE	Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral - Nacional *	411.974,00	0,10
Total		414.253.053,00	100

Fonte: Siafi/2024 - Elaboração Própria

(*) Provisões Recebidas do TSE.

12. Os quadros abaixo relacionam os principais processos de trabalho, os programas e as ações Orçamentárias respectivas, bem como o agrupamento das principais classes de transações em ciclos:

Quadro 3: principais processos de trabalho do TRE-PE com as respectivas ações orçamentárias

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
----------------------	---	----------------------------	----------------------------	------------------------------

Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> · 20TP · 212B · 0181 · 2004 · 09HB · 00S6 	Pagamento de salários, benefícios e pensões	Membros e Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças
Gestão de Bens e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> · 20GP · 219Z · 4269 · 21EE 	Aquisição de bens e recebimentos de serviços	Administração do Tribunal e Sociedade	Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: Mapa Funcional. Elaboração Própria

Quadro 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Imobilizado	<ul style="list-style-type: none"> · EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN · MOBILIARIO EM GERAL · VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECANICA · BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS · IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS · EDIFICIOS · TERRENOS/GLEBAS · BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS SPIUNET · DEPRECIACAO ACUMULADA – BENS MOVEIS 	<ul style="list-style-type: none"> · 1.2.3.1.1.02.01 · 1.2.3.1.1.03.03 · 1.2.3.1.1.05.03 · 1.2.3.1.1.08.05 · 1.2.3.2.1.01.01 · 1.2.3.2.1.01.02 · 1.2.3.2.1.02.03 · 1.2.3.2.1.02.00 · 1.2.3.8.1.01.00
Ativo Intangível	<ul style="list-style-type: none"> · SOFTWARES · AMORTIZACAO ACUMULADA - CONSOLIDACAO 	<ul style="list-style-type: none"> · 1.2.4.1.1.02.01 · 1.2.4.8.1.00.00
Despesas com pessoal	VENCIMENTOS E SALÁRIOS GRATIFICAÇÕES FERIAS - RPPS 13. SALÁRIO – RPPS CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS AUXILIO ALIMENTAÇÃO PROVENTOS – PESSOAL CIVIL APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA PENSÕES CIVIS ASSISTENCIA A SAUDE DIARIAS	<ul style="list-style-type: none"> · 3.1.1.1.1.01.00 · 3.1.1.1.1.04.00 · 3.1.1.1.1.05.00 · 3.1.1.1.1.06.00 · 3.1.2.1.2.01.00 · 3.1.3.1.1.01.00 · 3.2.1.1.1.01.00 · 3.2.1.1.1.02.00 · 3.2.2.1.1.01.00 · 3.2.9.1.1.07.00 · 3.3.2.1.1.01.00
Contratações	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	· 3.3.2.3.1.02.00

Fonte: Siafi/2024 - Elaboração Própria

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, o Balanço Financeiro, a demonstração dos Fluxos de Caixa as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às Demonstrações Contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentaria do TRE-PE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

15. O escopo do trabalho compreende as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024, com as notas explicativas e declaração do contador. Ainda, compõe propósito deste trabalho as operações ou transações subjacentes e se os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com leis e regulamentos.

2.3 Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

- **No Balanço Patrimonial:** o Patrimônio Líquido;
- **Na Demonstração das Variações Patrimoniais:** As reavaliações de Ativos;
- **No Balanço Financeiro** - Caixa e Equivalentes de Caixa, Transferências Financeiras Concedidas;

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas a Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas na Resolução CNJ n.º 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e o ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou o desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante, com o objetivo de planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a

razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das Demonstrações Contábeis, incluindo a adequada exposição das transações e eventos subjacentes.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, aplicação de procedimentos analíticos e realização de indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria), com utilização de planilhas dinâmicas (Excel) e batimentos nos módulos do SGRH e no módulo Frequência, nos casos de possíveis inconsistências identificadas nos testes. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice “C” deste relatório doc. 2932519.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Memorando nº. 1624/2024 - TRE-PE/PRES/SAU) (doc. 2656739) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). A equipe de trabalho, ainda, encontra-se, em processo de desenvolvimento para aquisição das competências e habilidades necessárias para a auditoria financeira (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.

22. É Relevante pontuar as principais limitações inerentes a execução da auditoria financeira as quais dizem-se respeito a falta de pessoal, rotatividade de servidores, bem como a falta de pessoal suficientemente capacitado em contabilidade e gestão financeira. Considerando, ainda, outros trabalhos que devem ser desenvolvidos pela equipe da auditoria.

23. Em razão às limitações inerentes a uma auditoria, bem como das limitações próprias dos controles internos, existe um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados foi na ordem de R\$ 401.107.424,00 (quatrocentos e um milhões, cento e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), os quais compreendem a dotação atualizada e as descentralizações de créditos e, após a revisão da materialidade, de R\$ 398.986.356,01 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo), tomando como parâmetro as despesas liquidadas, acrescidas ainda dos restos a pagar não processados pagos.

25. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais, cujo montante foi considerado materialmente relevante em relação ao total das despesas liquidadas e aos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 - Materialidade e no Apêndice “C” (doc. 2932519) deste relatório.

2.6 Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

27. A comunicação preliminar, por meio de reuniões, despachos expedidos e informações das distorções à administração, permitiu, a título de exemplo, detectar situações que pudessem ser corrigidas pela Administração, gerando uma informação mais fidedigna e de melhor qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pela gestão do TRE/PE.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

28. Nesta seção, são descritas as distorções relevantes e as desconformidades detectadas nesta auditoria das contas

3.1 Distorções de Valor

29. As avaliações promovidas durante o processo não detectaram distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis desta entidade.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

30. As análises promovidas não identificaram distorções relevantes de classificação contábil, apresentação ou divulgação. As Notas Explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 11, conforme o P700.1 - Formação da Opinião.

3.3 Desvios de Conformidade

31. As análises e testes aplicados ao longo da auditoria não identificaram discrepâncias relevantes, nas transações subjacentes, que pudessem afetar significativamente os princípios gerais que regem a boa gestão financeira ao longo do exercício.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA

32. Apesar de não consistirem em achados de auditoria, esses assuntos podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados temas relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

33. Para a auditoria interna do TRE-PE, representam importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

34. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos da NBC TA 265, item 6 como “a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança”. A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a), da mesma NBC TA. Assim sendo, no presente trabalho não foram detectadas deficiências significativas de controle interno.

35. Ressalte-se que, no desenvolvimento dos trabalhos, foram observadas outras deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. As situações encontradas estão reportadas no Apêndice “B” (doc. 2932512).

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

36. No que concerne ao monitoramento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria nas contas de 2023, em atendimento ao art. 56 e seguintes da Resolução CNJ nº 309/2020, bem como ao art. 38 e seguintes da Resolução TRE-PE n.º 389/2021 foi realizado o monitoramento das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas anuais dos exercícios de 2023.

37. As providências adotadas pela Administração bem como as análises realizadas pela equipe de monitoramento estão detalhadas no Apêndice “E” - Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações - Auditoria Financeira de 2023 (doc. 2932526).

7. CONCLUSÕES

38. A equipe da Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, II, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-PE.

39. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial encerrados em 31 de dezembro de 2024 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes as Demonstrações Contábeis.

40. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentaria do TRE-PE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

41. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

42. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 330 - Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 - Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de

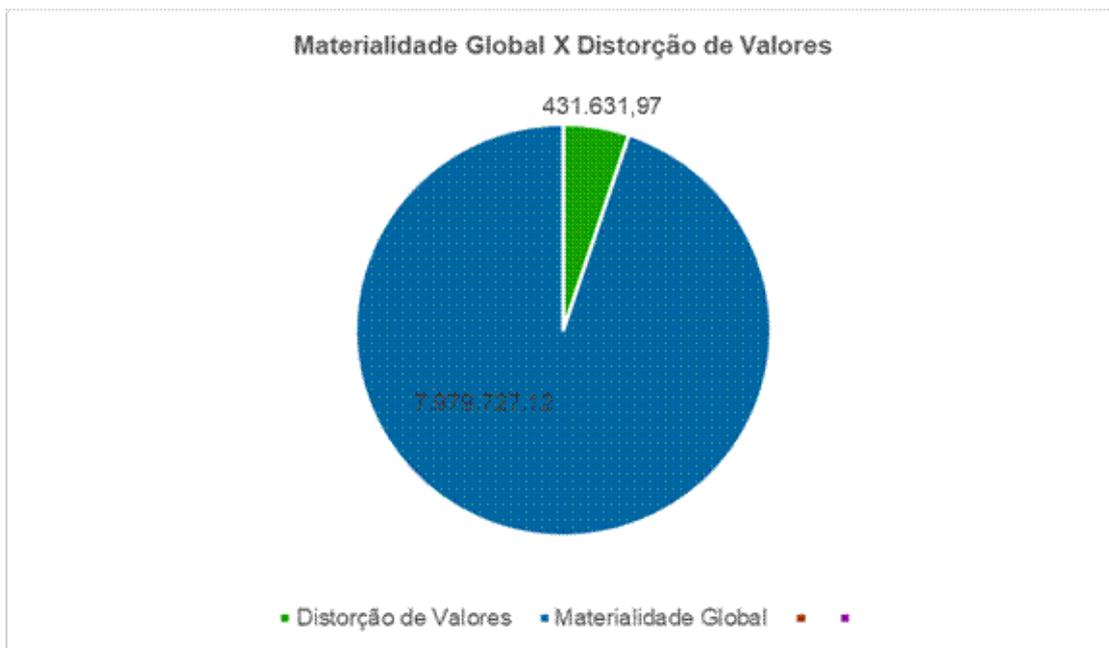
auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

43. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

44. Conclui-se que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não havendo distorções relevantes de valores, classificação, apresentação ou divulgação.

45. Ressalta-se, que as distorções não relevantes descritas no APÊNDICE “A” (doc. 2932502) deste relatório, no montante de R\$ 431.631,97 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), bem como os achados de classificação e de conformidade são irrelevantes, não tendo efeitos generalizados sobre as Demonstrações Contábeis, tendo em vista que o somatório não ultrapassou R\$ 7.979.727,12 (sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos), o qual corresponde a materialidade global.



Fonte: Elaboração Própria

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

46. As operações, transações ou os atos de gestão subjacentes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

47. Não se verificaram ocorrências de distorções relevantes de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que, individualmente ou em conjunto, causassem efeitos generalizados nas demonstrações contábeis bem como de não conformidades das transações subjacentes que configurassem achado e impactassem as contas desta unidade jurisdicionada quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis, à legalidade, à legitimidade e a economicidade.

7.5 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

48. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios previstos ou esperados e volume de recursos fiscalizados

49. Entre os benefícios previstos/esperados desta auditoria salientam-se: o aperfeiçoamento dos processos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoram a qualidade, bem como a confiabilidade e completude da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação das distorções e desvios detectados; a viabilidade de melhorias e de revisão de processos de trabalho, quando da ciência das distorções e dos desvios não relevantes detectados, elencados nos Apêndices "A" (doc. 2932502) e "B" (doc. 2932512) do presente relatório; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, com maior transparência das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); adequação de saldos das contas nos demonstrativos contábeis vindouros.

50. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 289.722.590,61 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e um centavos), (dados extraídos do Balanço Patrimonial), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 398.986.356,01 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo) sob a ótica orçamentária (dados extraídos do Balanço Orçamentário) no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

51. Em síntese, diante de todas as informações elencadas no relatório, notadamente nos Apêndices "A" (doc. 2932502) e "B" (doc. 2932512), solicitamos que as unidades especificadas no quadro resumo atentem para as propostas de encaminhamento que seguem e as cumpram até 30/11/2025:

Quadro resumo:

APÊNDICE A: DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
1. Classificação inadequada e ausência dos registros dos créditos a receber pela permissão de uso de áreas destinadas ao funcionamento de lanchonete e de terminais de autoatendimentos em contas apropriadas no SIAFI no valor de	a) Recomendar que a SECONT – Seção de Contabilidade Sintética e Analítica, orientado pelo NUAC – Núcleo de Análise e Conformidade Contábil , efetive os devidos registros nas contas de crédito a receber (conta contábil: 1.1.3.8.1.13.00 = CRED. A REC POR CESSÃO DE AREAS PÚBLICAS – atendimento ao princípio da competência – ótica patrimonial), bem como nas contas de controle (Conta Contábil: 8.9.7.1.1.09.00 - CESSAO DE USO - BENS CEDIDOS), quanto à concessão de área para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, firmado entre este Tribunal e a Valdete C. de Lima Lanchonete – ME, conforme Termo de Concessão de Uso n.º 13/2019 (0003213-29.2019.6.17.8000);

<p>RS\$44.313,56 (quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).</p>	<p>b) Recomendar, ainda, que a SECONT – Seção de Contabilidade Sintética e Analítica, auxiliada pelo NUAC – Núcleo de Análise e Conformidade Contábil, utilize a Conta Contábil: 1.1.3.8.1.15.00 - CRED A REC POR PAGTO DESP DE TERCEIROS para os créditos a receber pelo pagamento do ressarcimento das despesas de energia elétrica decorrentes dos Termo de Cessão de Uso nº 01/2024 – TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF – SEI nº 0013488-61.2024.6.17.8000) e Termo de Cessão de Uso nº 02/2024 – TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (firmado com o Banco do Brasil S.A., - SEI nº 0002525-91.2024.6.17.8000);</p>
<p>2.Saldos alongados na conta contábil de 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos - de projetos concluídos e de obras que não serão mais executadas, no valor de R\$362.628,40 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);</p>	<p>a) Recomendar que em todo encerramento de exercício, o NUAC solicite às áreas gestoras dos contratos de estudos e projetos as informações que possibilitem a análise e, se for o caso, regularização, reclassificação, transferência dos saldos contábeis dentro do próprio exercício, da conta em epígrafe, com o objetivo de atender as determinações constantes da norma de encerramento - Manual SIAFI, notadamente o item 5.2.9.6 da Macrofunção: SIAFI 020318;</p> <p>b) Recomendar que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, quando da gestão de processos de contratos cujo objeto envolvam estudos e projetos (englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplanagem, drenagens, instalações como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras) informe ao NUAC a conclusão dos projetos.</p>
<p>3. Ausência da baixa de bens alocados na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 BENS MOVEIS INSERVIVEIS, após doação, registrados no SIAFI no valor de R\$24.690,01 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e um centavo)</p>	<p>a) Que a SEPAT – Seção de Controle Patrimonial implemente controles que garantam que a baixa dos bens alienados/doados, qualquer que seja a modalidade, ocorram sempre dentro do exercício correspondente à doação, de modo que as demonstrações contábeis reflitam integralmente, e adequadamente, todos os efeitos dos fatos contábeis ocorridos no período a que se reportam tais demonstrações financeiras;</p> <p>b) Que a SEPAT, mapeie todo processo de registro contábil de desfazimento de bens (inservíveis) no SIAFI (desde seu registro inicial até sua baixa). Caso, necessite de auxílio, quanto ao correto registro contábil, poderá solicitar notas técnicas ao NUAC (Resolução TRE-PE nº 444/2023, notadamente o art. 150, inciso VIII).</p>
<p>APÊNDICE B: DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS</p>	<p>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:</p>
<p>1. Permanência de registros de apólices de seguros-garantia vencidas nas contas de controles (Execução de garantias recebidas no país).</p>	<p>a) Que a Diretoria-Geral determine aos gestores contratuais, que no dia seguinte ao vencimento da apólice (caso não exista nenhum problema contratual com a empresa), solicitem a baixa do registro contábil à Secretária de Orçamento Finanças e Contabilidade, notadamente à SECONT;</p> <p>b) Que a Diretoria-Geral determine aos setores envolvidos na gestão contratual que avaliem a necessidade de atualização do processo de rotina relativo à gestão de garantias contratuais, sugerindo a edição de novo normativo interno que contemple as diretrizes e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.</p>

2.Falhas na gestão e monitoramento de bens imóveis recebidos em cessão e de espaços físicos do Tribunal cedidas por esta UPC a Terceiros.

- a) Que a **SECONT** desenvolva instrumentos hábeis para acompanhamento do fluxo de direitos/obrigações envolvidos no processo de controle da cessão de bens – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis;
- b) Que a **SESAD** desenvolva instrumentos de controle que demonstre, de forma clara, todos os imóveis que são utilizados (locados, cedidos, recebidos em cessão), bem como áreas cedidas por esta UPC com o objetivo de evidenciar com mais transparência estas transações.
- c) Que a Diretoria-Geral providencie, com a maior brevidade possível, a formalização do instrumento jurídico de cessão de uso do imóvel cedido pela Prefeitura de Mirandiba (SEI nº 0028890-32.2017.6.17.8000).
- d) Considerando o que foi exposto, especialmente o que consta no SEI nº 0012840-91.2018.6.17.8000, notadamente na Informação nº 15258 – TRE-PE/PRES/DG/69ª Z.E. (doc. SEI nº 0712032), que atesta a conclusão da reforma do Cartório da 69ª Zona Eleitoral em 6/9/2018 — há mais de sete anos —, sem que tenha sido formalizada a relação jurídica entre este Tribunal e o Município de Mirandiba, ressalta-se a necessidade urgente de regularização da situação.
- Destaca-se que a ausência de instrumento formal que comprove a cessão de uso configura risco relevante para a Administração Pública, na medida em que compromete a segurança jurídica da posse do imóvel, fragiliza a proteção patrimonial do ente público e pode ensejar eventuais questionamentos futuros sobre a legitimidade da utilização do bem, bem como sobre a prestação de serviços correlatos, como a limpeza realizada pela municipalidade.
- A cessão de uso deve ser formalizada por escrito, mediante instrumento próprio, especificando todas as condições do acordo, de acordo com o regime jurídico aplicável, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e a proteção dos interesses públicos.
- Dessa forma, recomenda-se que a **SESAD/COAD/SA** adote as providências necessárias para a imediata regularização da situação, mediante celebração formal do termo de cessão de uso.
- e) Que a **Secretaria de Administração** providencie a divulgação, no Portal da Transparência, da relação de todos os imóveis utilizados por esta UPC, tais como os imóveis locados, cedidos por outros órgãos e os objetos de concessão de uso, com o objetivo de atender o Art. 4º, incisos IX e X da Instrução Normativa TCU nº 84 de abril de 2020;
- f) Que a **SOF**, mapeie o processo de trabalho dos registros contábeis, dos bens locados, cedidos, recebidos em cessão, bem como a cessão de espaços físicos desta UPC.

3.Falhas na aplicabilidade do Princípio da Competência no registro da Contribuição para o RPPS - conta contábil: 3.1.2.1.2.01.00 CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS (setembro/2024).

- a) Que a **SEEXFIN**, quando das apropriações da folha de pessoal, observe sempre os princípios de contabilidade, notadamente o princípio da competência, para efetivar todos os registros contábeis;
- b) Que a **SEEXFIN** comunique sempre ao NUAC toda e qualquer alteração que for ser realizada na apropriação da folha de pessoal;
- c) Que a Determine a **SEPAG** que observe sempre o cronograma de elaboração de folha de pagamento estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE – disponível na intranet do TSE.

Fonte: Elaboração Própria

Este é o Relatório de auditoria, o qual encaminhamos às unidades envolvidas.

Recife, 30 de abril de 2025.

Eloisa Batista de Medeiros
Assistente da Seção de Auditoria de Contratações - SEACO

João Fernandes Neto
Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SEACO

Luciana Machado Barros do Nascimento
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal - SEAPE

Marcelo Muniz de Oliveira
Assistente da Seção de Auditoria Contábil - SEAUC

Vanúzia Maria Neves Cabral
Chefe da Seção de Auditoria Contábil - SEAUC

Aurora Capela Gomes Torres

Maria Roberta Reis Lins

Coordenadora de Auditoria Interna de Gestão e Governança - COAUD

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo

Secretário de Auditoria - SAU



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA BATISTA DE MEDEIROS, Analista Judiciário(a)**, em 30/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 30/04/2025, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MACHADO BARROS DO NASCIMENTO, Chefe de Seção**, em 30/04/2025, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANÚZIA MARIA NEVES CABRAL, Chefe de Seção**, em 30/04/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MUNIZ DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/04/2025, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2931971** e o código CRC **D6B1EF3B**.

APÊNDICE A – DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES

1.Valores

1. Classificação inadequada e ausência dos registros dos créditos a receber pela permissão de uso de áreas destinadas ao funcionamento de lanchonete e de terminais de autoatendimentos em contas apropriadas no SIAFI no valor de R\$44.313,56 (quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

1.1 Critérios:

a) [NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO](#); Item 22; Item 3.10-3.16;

b) [NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado](#);

c) [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.](#)

d) [Macrofunção SIAFI:020315. Conformidade Contábil.](#)

e) LEI Nº 4.320, DE 17/03/1964, ART. 11, § 4º; DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 05/09/1946; DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21/12/1987; DECRETO Nº 980, DE 11/11/1993 E LEI Nº 9.636, DE 15/05/1998; DECRETO Nº 3.725, DE 10/01/2001;

1.2 Evidências:

- Informação Nº 25615 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2794342); **Consultas realizadas no SISGRU; Demonstração das Variações Patrimoniais; Memorando nº 2223 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2752267).**

1.3 Causas:

- Ausência do desenho dos processos; não atendimento ao princípio da competência – ótica patrimonial;

1.4 Consequências:

- Ausência de sensibilização nas contas das Variações patrimoniais aumentativas notadamente na conta contábil de Exploração de Bens, Direitos e

Prestação de Serviços, bem como nas contas do Ativo, quais sejam 1.1.3.8.1.13.00 = CRED. A REC POR CESSÃO DE AREAS PÚBLICAS e Conta Contábil: 1.1.3.8.1.15.00 - CRED A REC POR PAGTO DESP DE TERCEIROS (Para atendimento ao princípio da competência – ótica patrimonial) e contas de controle (Conta Contábil: 8.9.7.1.1.09.00 - CESSAO DE USO - BENS CEDIDOS).

1.5 Proposta de Encaminhamento:

a) Recomendar que a SECONT – SEÇÃO DE CONTABILIDADE SINTÉTICA E ANALÍTICA, orientado pelo NUAC – Núcleo de Análise e Conformidade Contábil, efetive os devidos registros nas contas de crédito a receber (conta contábil: 1.1.3.8.1.13.00 = CRED. A REC POR CESSÃO DE AREAS PÚBLICAS – atendimento ao princípio da competência – ótica patrimonial), bem como nas contas de controle (Conta Contábil: 8.9.7.1.1.09.00 - CESSAO DE USO - BENS CEDIDOS), quanto à concessão de área para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, firmado entre este Tribunal e a Valdete C. de Lima Lanchonete – ME, conforme Termo de Concessão de Uso n.º 13/2019 (0003213-29.2019.6.17.8000);

b) Recomendar, ainda, que a SECONT – SEÇÃO DE CONTABILIDADE SINTÉTICA E ANALÍTICA, auxiliada pelo NUAC – Núcleo de Análise e Conformidade Contábil, utilize a Conta Contábil: 1.1.3.8.1.15.00 - CRED A REC POR PAGTO DESP DE TERCEIROS para os créditos a receber pelo pagamento do ressarcimento das despesas de energia elétrica decorrentes dos Termo de Cessão de Uso nº 01/2024 – TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF – SEI nº 0013488-61.2024.6.17.8000) e Termo de Cessão de Uso nº 02/2024 – TRE-PE/PRES/DG/ASSEC (firmado com o Banco do Brasil S.A., - SEI nº 0002525-91.2024.6.17.8000);

2. Saldos alongados na conta contábil de 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos - de projetos concluídos e de obras que não serão mais executadas, no valor de R\$362.628,40 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

2.1 Critérios:

a) [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição;](#)

b) Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício: Item 5.2.9.6

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/encerramento_do_exercicio

2.2 Evidências:

- Despacho nº 53027/2024/SEARQ (2781855). Despacho nº 54418/2024/CEA (2792092).

2.3 Causas:

- Ausência de controles internos instituídos com o objetivo de acompanhar e garantir a avaliação do saldo da conta Estudos e Projetos ao final do exercício, de maneira que esta reflita adequadamente a situação patrimonial dos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando término da obra.

2.4 Consequências

- Saldos alongados não refletindo a realidade contábil da referida conta;

2.5 Proposta de Encaminhamento:

- a) Recomendar que em todo encerramento de exercício, o NUAC solicite às áreas gestoras dos contratos de estudos e projetos as informações que possibilitem a análise e, se for o caso, regularização, reclassificação, transferência dos saldos contábeis dentro do próprio exercício, da conta em epígrafe, com o objetivo de atender as determinações constantes da norma de encerramento - Manual SIAFI, notadamente o item 5.2.9.6 da Macrofunção: SIAFI 020318, senão vejamos:

(...)5.2.9.6. A conta contábil 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS - deverá evidenciar apenas os saldos relativos aos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. Aqueles em que a obra foi concluída, deverão ser baixados e incorporados ao valor do imóvel, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUNET, quando for o caso.

(...)

- b) Recomendar que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, quando da gestão de processos de contratos cujo objeto envolvam estudos e projetos (englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplanagem, drenagens, instalações como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras) informe ao NUAC a conclusão dos projetos.

3.Ausência da baixa de bens alocados na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 BENS MOVEIS INSERVIVEIS, após doação, registrados no SIAFI no valor de R\$24.690,01 (vinte e quatro mil, seiscientos e noventa reais e um centavo), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	TOMBO	VALORES REGISTRADOS NO SIAFI R\$
1. CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA	54757	1.730,00
2. CONDICIONADOR DE AR SPLIT	50427	3.075,00
3. CONDICIONADOR DE AR SPLIT	50428	3.075,00
4. CONDICIONADOR DE AR SPLIT	50755	1.282,40
5. CONDICIONADOR DE AR SPLIT	50945	580,00
6.UNIDADE DE FAN COIL	28761	659,08
7.FANCOLETE	28679	598,98
8. FANCOLETE	28684	598,98
9. FANCOLETE	28750	633,67
10. FANCOLETE	47016	3.688,00
11. IMPRESSORA MATRICIAL	43162	1.210,00
12. LEITOR OTICO DE DIGITAIS	45193	339,50
13. LEITOR OTICO DE DIGITAIS	683751	2.294,81
14. DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGENS DIGITAIS	687631	1.445,72
15. DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGENS DIGITAIS	687639	1.445,72
16. MODULO CENARIO	51197	925,45
17. ALIMENTADOR DE FOLHA AVULSA PARA IMPRESSORA	9459	28,16
18. ALIMENTADOR DE FOLHA AVULSA PARA IMPRESSORA	12309	28,16
19. IMPRESSORA LASER	30291	198,97
20. IMPRESSORA LASER	37120	721,90
21. TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR	55680	26,31
22. ESTANTE EM ACO	59112	99,00
23. ESTACAO PARA MICROCOMPUTADOR	18908	5,20
TOTAL		24.690,01

Fonte: Elaboração Própria. Consulta: Siafi/2024 – ASIweb (BINS)

3.1 Critérios

a) **NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;**

b) **NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;**

c) **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.**

d) **Macrofunção SIAFI: 020343 – Bens Móveis;**

e) **<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021134>**

3.2 Evidências:

- Totalidade do saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 BENS MOVEIS INSERVIVEIS; e-mail (doc. 2920575); Ata de Reunião (doc. 2920596);

3.3 Causas:

- Ausência do desenho dos processos;

3.4 Consequências:

- Saldos alongados não refletindo a realidade contábil da referida conta;

3.5 Proposta de Encaminhamento:

- a) Que a SEPAT implemente controles que garantam que a baixa dos bens alienados/doados, qualquer que seja a modalidade, ocorram sempre dentro do exercício correspondente à doação, de modo que as demonstrações contábeis reflitam integralmente, e adequadamente, todos os efeitos dos fatos contábeis ocorridos no período a que se reportam tais demonstrações financeiras;
- b) Que a SEPAT, mapeie todo processo de registro contábil de desfazimento de bens (inservíveis) no SIAFI (desde seu registro inicial até sua baixa). Caso, necessite de auxílio, quanto ao correto registro contábil, poderá solicitar

notas técnicas ao NUAC (Resolução TRE-PE nº 444/2023, notadamente o art. 150, inciso VIII).

APÊNDICE B – DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS

1. Permanência de registros de apólices de seguros-garantia vencidas nas contas de controles (Execução de garantias recebidas no país).

1.1 Critérios:

- **Instrução Normativa TRE-PE nº 35 de 13/08/2019, notadamente do art. 10, *in verbis*:**

Da autorização e baixa de garantia contratual nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia

Art. 10. Em até 10 (dez) dias úteis contados do término da vigência da garantia:

I. o gestor do contrato deverá solicitar ao titular da DG que autorize a baixa do registro, instruindo o processo com a informação sobre a perda da vigência das garantias nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia;

[...]

- <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021126> - Depósitos em Garantia;

1.2 Evidências

- Testes de avaliação da aplicabilidade do art. 10 da **Instrução Normativa TRE-PE nº 35 de 13/08/2019**; Análise dos saldos existentes nas contas contábeis de controles (**CONTA CONTABIL: 8.1.1.1.1.01.10 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR** e **CONTA CONTABIL: 8.1.1.1.1.01.22 - APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR** em confronto com as apólices de seguros; Comunicado Nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2803194); Memorando nº 2223 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2752267);

1.3 Causas

- Inobservância pelos gestores de contratos dos prazos estabelecidos no Manual de Processo de Trabalho referente a rotina de garantias contratuais, notadamente o art. 10 da IN n.º 35/2019;

1.4 Consequências:

- Saldos alongados não refletindo a realidade contábil da referida conta;

1.5 Proposta de Encaminhamento

- a) Que a **Diretoria-Geral** determine aos gestores contratuais, que no dia seguinte ao vencimento da apólice (caso não exista nenhum problema contratual com a empresa), solicitem a baixa do registro contábil à Secretária de Orçamento Finanças e Contabilidade, notadamente à SECONT;
- b) Que a **Diretoria-Geral** determine aos setores envolvidos na gestão contratual que avaliem a necessidade de atualização do processo de rotina relativo à gestão de garantias contratuais, sugerindo a edição de novo normativo interno que contemple as diretrizes e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. Falhas na gestão e monitoramento de bens imóveis recebidos em cessão e de espaços físicos do Tribunal cedidas por esta UPC a Terceiros.

2.1 Critérios:

- a) Resolução TRE-PE nº 344/2019 - Dispõe sobre a política de utilização de espaços físicos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por terceiros;
- b) <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020344> - Macrofunção 020344. Bens Imóveis;
- c) IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_AN_EXO:8646;
- d) Instrução Normativa TCU nº 84/2020;

2.2 Evidências

- Despacho nº 53830/2024/SESAD (2788088); Informação Nº 25615 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2794342);

2.3 Causas:

- Ausência do desenho dos processos;

2.4 Consequências

- Ausência de formalização de instrumentos contratuais próprios;

2.5 Proposta de Encaminhamento:

- a) Que a SECONT desenvolva instrumentos hábeis para acompanhamento do fluxo de direitos/obrigações envolvidos no processo de controle da cessão de bens – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis;
- b) Que a SESAD desenvolva instrumentos de controle que demonstre, de forma clara, todos os imóveis que são utilizados (locados, cedidos, recebidos em cessão), bem como áreas cedidas por esta UPC com o objetivo de evidenciar com mais transparência estas transações;
- c) Que a Diretoria-Geral providencie, com a maior brevidade possível, a formalização do instrumento contratual do imóvel cedido pela Prefeitura de Mirandiba (SEI [0028890-32.2017.6.17.8000](#));

Considerando o que foi exposto, especialmente o que consta no SEI nº 0012840-91.2018.6.17.8000, notadamente na Informação nº 15258 – TRE-PE/PRES/DG/69ª Z.E. (doc. SEI nº 0712032), que atesta a conclusão da reforma do Cartório da 69ª Zona Eleitoral em 6/9/2018 — há mais de sete anos —, sem que tenha sido formalizada a relação jurídica entre este Tribunal e o Município de Mirandiba, ressalta-se a necessidade urgente de regularização da situação.

Destaca-se que a ausência de instrumento formal que comprove a cessão de uso configura risco relevante para a Administração Pública, na medida em que compromete a segurança jurídica da posse do imóvel, fragiliza a proteção patrimonial do ente público e pode ensejar eventuais questionamentos futuros sobre a legitimidade da utilização do bem, bem como sobre a prestação de serviços correlatos, como a limpeza realizada pela municipalidade.

A cessão de uso deve ser formalizada por escrito, mediante instrumento próprio, especificando todas as condições do acordo, de acordo com o regime jurídico aplicável, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e a proteção dos interesses públicos.

Dessa forma, recomenda-se que a **SESAD/COAD/SA** adote as providências necessárias para a imediata regularização da situação, mediante celebração formal do termo de cessão de uso.

- d) Que a **Secretaria de Administração** providencie a divulgação, no Portal da Transparência, da relação de todos os imóveis utilizados por esta UPC, tais como os imóveis locados, cedidos por outros órgãos e os objetos de concessão de uso, com o objetivo de atender o Art. 4º, incisos IX e X da Instrução Normativa TCU nº 84 de abril de 2020;
- e) **Que a SOF**, mapeie o processo de trabalho (dos registros contábeis), dos bens locados, cedidos, recebidos em cessão, bem como a cessão de espaços físicos desta UPC.

3.Falhas na aplicabilidade do Princípio da Competência no registro da Contribuição para o RPPS - conta contábil: 3.1.2.1.2.01.00 CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS (setembro/2024).

3.1 Critérios:

- a) NBC TG Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, item 1.17, e NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, item 22.
- b) [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.](#)

3.2 Evidências

- Comunicado Nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2803194);
Informação Nº 27411 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2818923);
Informação Nº 27937 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SEEXFIN (2824868).

3.3 Causas:

- Ausência de observância dos princípios que norteiam a contabilidade;

3.4 Consequências:

- Existência de valores apropriados após a ocorrência do fato gerador;

3.5 Proposta de Encaminhamento:

- a) Que a **SEEXFIN**, quando das apropriações da folha de pessoal, observe sempre os princípios de contabilidade, notadamente o princípio da competência, para efetivar todos os registros contábeis;
- b) Que a **SEEXFIN** comunique sempre ao NUAC toda e qualquer alteração que for ser realizada na apropriação da folha de pessoal;
- c) Que a Determine a **SEPAG** que observe sempre o cronograma de elaboração de folha de pagamento estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE – disponível na intranet do TSE;

APÊNDICE C – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1.DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejamento, execução e relato da auditoria.

1.2 O conceito de materialidade é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.2 Materialidade quantitativa

1.2.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as Demonstrações Contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira

do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.2.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.2.3 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais, dado que a despesa é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do órgão.

1.2.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com pleitos eleitorais. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	[Dotação atualizada + Descentralização de Créditos]	401.107.424,00
MG – Materialidade global	2% do VR	8.022.148,48
ME – Materialidade para execução	50% da MG	4.011.074,24
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	401.107,42

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada + descentralização de créditos recebidas do Tribunal Superior Eleitoral em 31/7/2024.

1.3 Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$8.022.148,48 ((oito milhões, vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.4 Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, sendo que, onde o risco é maior, adota-se um nível mais próximo dos 50% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor adota-se um nível mais próximo de 75%. Por conseguinte, o valor de R\$4.011.074,24 (quatro milhões, onze mil, setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.5 Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRE/PE, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas Demonstrações Contábeis.

1.6 Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que,

quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$401.107,42 ((quatrocentos e um mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.7 Materialidade qualitativa

1.7.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

1.7.2 Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

1.7.3 Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza - qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias - devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.7.4 A justificativa para a escolha das contas qualitativas deve-se ao fato de as despesas de pessoal representarem um dispêndio significativo aos cofres públicos e para a sociedade, portanto, as contas correlacionadas ao ciclo de pessoal estão dentro do escopo da materialidade qualitativa.

1.8 Revisão dos níveis de materialidade

1.8.1 Considerando que os níveis de materialidade são utilizados em todas as fases da auditoria (fase de planejamento, fase de execução e fase do relatório) e antes de se avaliar os efeitos das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.8.2 Inicialmente, o valor de referência fixado para materialidade global para a auditoria recaiu sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais até 31/7/2024, em virtude do exercício de 2024 não ter sido encerrado. Após o encerramento do exercício de 2024, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi determinado como sendo o montante de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 2024, por orientação dos auditores do próprio Tribunal de Contas da União - TCU. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados, com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 31/12/2024.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

		Valor em 31/12/2024 (R\$)
VR – Valor de referência	[Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar Não Processados Pagos]	R\$ 398.986.356,01
MG – Materialidade global	2% do VR	7.979.727,12
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.989.863,56
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	398.986,36

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas mais os Restos a Pagar Não Processados Pagos, constantes do Balanço Orçamentário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, extraído do SIAFIWEB em 31/12/2024.

1.8.3 A MG, ME e o LAD tiveram pequena variação de valores, portanto, permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores próximos aos estabelecidos na fase de planejamento resulta em semelhante cobertura das Demonstrações Contábeis e na aplicação dos testes de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

Contas e classes de transações significativas

- As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I – Relevância financeira, quando:

- o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DA AUDITORIA

Será adotada uma abordagem de ênfase em testes de detalhes para todos os ciclos de transações descritos no quadro 4 e respectivas contas significativas. Essa decisão implica em:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado;
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau elevado;
- obter entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizar pouco ou nenhum teste de controle.

4.FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

4.1 Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar as conclusões de auditoria, as distorções não corrigidas no exercício de 2024, individualmente ou em conjunto, são irrelevantes, posto que, somadas representam um valor de R\$431.631,97 ((quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), que não ultrapassaram a Materialidade Global da auditoria que tem o valor de

R\$7.979.727,12 ((sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos). Os testes e evidências documentados nos papéis de trabalho da auditoria.

4.2 As demonstrações contábeis divulgam adequadamente as práticas contábeis selecionadas e aplicadas, bem como as práticas contábeis são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriadas.

4.3 Por meio do Comunicado Nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2803194), processo SEI nº 0016688-76.2024.6.17.8000, essa secretaria informou as principais distorções e divergências detectadas no trabalho de auditoria nas contas - Exercício 2024, para conferir oportunidade às unidades da administração de realizarem as correções que entender pertinentes antes do fechamento das demonstrações contábeis e apresentem as razões para a não correção de algumas ou todas as distorções e desconformidades detectadas.

4.4 As demais distorções e divergências detectadas no trabalho de auditoria nas contas do exercício 2024, constatadas após o encerramento do exercício, foram apresentadas aos gestores que tiveram a oportunidade de apresentar justificativas, conforme se verifica no Apêndice “D”.

5.MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

5.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

5.1.1 Em alguns ciclos contábeis foi utilizada a amostragem por atributos, método que consiste na realização de testes de conformidade e de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme/ Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

5.1.2 Os valores considerados foram:

5.1.2.1 Análise do Ciclo Contábil do Intangível

A fase de planejamento inicia a partir do entendimento geral do processo nas contas dos bens intangíveis, que engloba predominantemente softwares, tanto adquiridos como produzidos internamente. Busca-se averiguar as ocorrências verificadas nas contas de bens intangíveis, quais sejam, 124110201 -Softwares com vida útil indefinida e 124110101 – Softwares com vida útil definida.

Inicialmente, partiu-se para a verificação das entradas e baixas de softwares nos sistemas AsiWeb e Siafi, verificando-se se as entradas obedeceram aos trâmites legais, se os pagamentos foram efetuados após sua regular liquidação, bem como se as baixas tiveram as autorizações devidas. Averiguamos, ainda, as amortizações nas contas de softwares com vida útil definida.

Os testes de auditoria são executados nas contas acima descritas, compreendendo as etapas acima listadas. Para cada conta analisada, a equipe de auditoria verifica os registros efetuados, bem como os cálculos, com o objetivo de constatar se os pagamentos e amortizações foram registrados e pelo valor correto.

Considerando o quantitativo de bens intangíveis, são elaborados papéis de trabalho identificando os riscos, bem como a avaliação dos controles internos, tudo com base na experiência dos auditores. Os testes são executados nas referidas contas, abrangendo um percentual da população dos bens. Os resultados obtidos com os cálculos da auditoria são comparados com os valores efetivamente registrados, em caso de divergências, a equipe solicita informações complementares à unidade auditada com a finalidade de elucidar a situação encontrada. A depender dos esclarecimentos apresentados, na hipótese de constatação de desconformidade, solicita-se manifestação da unidade gestora quanto a oportunidade de melhoria do controle.

A partir dos testes executados, não encontramos nenhuma ocorrência que pudesse comprometer as Demonstrações Contábeis deste Tribunal, não havendo, portanto, nenhum achado relevante para a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade no âmbito deste Egrégio.

5.1.2.2 Análise do Ciclo Contábil do Imobilizado

5.1.2.2.1 No caso dos **bens móveis** para as contas com maior materialidade (materialidade para execução) dentro do grupo:

- a) Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- b) Taxa de desvio tolerável (TDT) de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) Taxa de desvio esperada (TDE) de 0%, considerada para determinar o tamanho da amostra correspondente a 22 (vinte e dois) itens.

No caso da conta contábil [1.2.3.1.1.08.05](#) - Bens Móveis Inservíveis (Julgamento profissional) foi analisado a totalidade (seleção de todos os itens) do saldo da conta existente em **31/12/2024**

5.1.2.2.2 No caso dos Bens Imóveis

No caso dos bens imóveis não houve variações patrimoniais no saldo da conta sob a ótica patrimonial, apenas variações ocorridas nos registros da conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis foi analisada toda a evolução dos registros contábeis no SIAFI - exercício 2024 - em confronto com os arquivos contendo os valores de depreciação dos imóveis do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet.

Por julgamento profissional foi analisado a totalidade do saldo constante na conta contábil de **1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos** e feito as devidas observações, APÊNDICE “A”.

5.1.2.3 Análise do Ciclo de Pessoal

A metodologia da auditoria financeira na área de pessoal tem início com o planejamento, fase em que se busca compreender o processo de gestão da folha de pagamento. Essa etapa inclui a atualização dos critérios normativos aplicáveis às diversas rubricas de pessoal, além da realização de entrevistas, aplicação de questionários e análise da modelagem do processo de trabalho da folha de pagamento.

Com base nesse entendimento do objeto de auditoria, realiza-se a seleção das rubricas de pessoal a serem analisadas por meio de uma avaliação técnica estruturada. Essa análise utiliza um papel de trabalho desenvolvido pela Seape e considera variáveis como materialidade, normativos vigentes, riscos identificados e os controles internos já implementados.

A execução dos testes de auditoria se baseia no arquivo consolidado da folha de pagamento, que contempla todos os créditos e débitos relacionados ao pessoal ao longo do exercício de 2024. Esse arquivo é fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), a partir do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH). A equipe realiza, para cada rubrica selecionada, dois tipos de verificação: a análise de elegibilidade, com o objetivo de confirmar se os pagamentos

foram efetuados exclusivamente a beneficiários autorizados pelas normas; e a verificação de cálculo, que busca assegurar a correção dos valores pagos.

Dado o volume de dados envolvidos, os papéis de trabalho são organizados por rubrica e estruturados por meio de planilhas dinâmicas, permitindo a extração de informações relevantes para a análise da conformidade normativa. Os testes nas rubricas abrangidas pelo escopo da auditoria incluem a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, compreendendo, majoritariamente, o período de janeiro a dezembro de 2024.

Os resultados obtidos com os cálculos realizados pela equipe de auditoria são comparados com os valores efetivamente pagos. Quando são identificadas inconsistências que possam representar prejuízo ao erário, a unidade auditada é acionada para fornecer informações complementares com vistas ao esclarecimento das situações encontradas. Caso as explicações não justifiquem as divergências, a unidade gestora é convidada a se manifestar quanto à possibilidade de aperfeiçoamento dos controles internos, reforçando o compromisso com a conformidade e a integridade da gestão de pessoal.

5.1.2.4 Análise do Ciclo de Contratações (Apoio Administrativo)

No ciclo das contratações foi escolhida a conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 (Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), por apresentar materialidade significativa para execução, conforme EGA. O saldo em 31/12/2024 era de R\$ 18.591.675,32 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Foram selecionados e avaliados por amostragem os seguintes contratos:

1. Contrato nº 04/2019 (Techcom Tecnologia e Informática Ltda.);
2. Contrato nº 18/2019 (Money Turismo Eirelli EPP);
3. Contrato nº 20/2019 (Ticket Soluções HDFGT S/A);
4. Contrato nº 02/2020 (Alfoservice Prestadora de Serviços Ltda.-ME);
5. Contrato nº 04/2020 (RPL Engenharia e Serviços Ltda.);
6. Contrato nº 22/2021 (Potencial Engenharia e Instalações Ltda.);
7. Contrato nº 83/2022 (Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.);
8. Contrato nº 84/2022 (1 Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda.);
9. Contrato nº 22/2024 (Shalon Serviços de Conservação Ltda.) e
10. Contrato nº 28/2024 (Inova Tecnologia em Serviços Ltda.).

Todos albergados na supracitada conta, bem como na conta de controle 8.1.2.3.1.02.01 - Contratos de serviços em execução, consoante P 315.1.E – Item 10.C.

O critério utilizado para a escolha de tais contratos foi o fato de os valores executados em 2024 serem superiores ao LAD – Limite para Acumulação de Distorções (fixado para 2024 em R\$ 401.107,42 - fase de planejamento e revisado atingirem o valor de R\$398.986,36) e terem tido algum período de vigência no exercício financeiro avaliado.

Após a identificação dos riscos e controles implementados pela Administração, mediante julgamento profissional, a equipe desta Seção de Auditoria de Contratações (SEACO) entendeu relevante avaliar a conformidade dos processos de liquidação e pagamento mensais dos contratos em tela, examinando documentos e registros que dão suporte ao evento, seja no âmbito da gestão contratual, que tem a gerência das informações e documentos que subsidiam a liquidação da obrigação, bem como da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, unidade responsável pela efetiva operacionalização dos pagamentos, perpassando, por fim, pela autorização de pagamento do ordenador de despesa, ordinariamente atribuída à Diretoria-Geral, por delegação da Presidência do TRE-PE.

Para a realização dos testes de controles e substantivos não foi selecionada amostragem, mas analisados todos os pagamentos dos contratos supracitados referentes ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024, ressalvados aqueles que não foram executados durante todo o exercício. Analisaram-se os documentos, lançamentos e transações constantes dos Processos Financeiros, bem como os respectivos registros no SIAFI do período objeto da auditoria.

APÊNDICE D - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final que resultam em um documento que não só apresentam os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA QUE NÃO CAUSARAM RESSALVAS NAS CONTAS

A. Distorção de valores:

1. Classificação inadequada e ausência dos registros dos créditos a receber pela permissão de uso de áreas destinadas ao funcionamento de lanchonete e de terminais de autoatendimentos em contas apropriadas no SIAFI no valor de R\$44.313,56 (quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);

1.1 Por meio do Memorando nº 2223 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2752267) esta Unidade de Auditoria questiona à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF sobre o contrato - Termo de Concessão de Uso nº 013/2019 - SEI nº [0003213-29.2019.6.17.8000](#) - tendo como objeto a cessão de área para exploração de serviços de comercialização de lanches e refeições, cuja classificação desta receita consta na conta contábil 4.9.9.9.1.01.00 - VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS, enquadramento contábil, a qual não reflete adequadamente a situação da mencionada receita nesta UPC.

Considerando que tal variação seria melhor classificada na conta contábil 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO EXPLORACAO BENS, DIR E SERVICOS, de modo a refletir a situação real desta Unidade Gestora nos demonstrativos contábeis;

Diante desta constatação, solicitamos justificativas/fundamentação para tal enquadramento contábil, bem como a ausência de registro deste contrato na contabilidade deste Tribunal, com o objetivo de atender a afirmação de INTEGRALIDADE, o que significa dizer que todos os eventos a serem registrados devem ser efetivamente registrados.

Nesse diapasão, cabe indagação: todos os ativos, passivos e patrimônio líquido foram registrados?

1.1.1 A Coordenadoria Financeira e a Seção de Contabilidade, por meio da Informação Nº 25615 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2794342) comunicam o que segue:

- Item 2.A. Tendo em vista que o produto da arrecadação do Termo de Concessão de USO nº 013/2019, onde funciona a lanchonete, é carreado diretamente ao Tesouro Nacional, visto que não há autorização orçamentária para uso dessas receitas, e conseqüentemente não há execução orçamentária e financeira na UG 070010, há orientação do Tribunal Superior Eleitoral para que não sejam feitos registros no SIAFI (doc.[2794347](#)). Estamos realizando estudos para verificar a viabilidade técnica do registro da avença. Em relação à classificação da receita, informamos que a VPA é vinculada ao código de recolhimento da GRU e acionada automaticamente quando do pagamento, entretanto é possível fazer a parametrização de novo código de recolhimento de GRU que sensibilizará a VPA 4.3.3.1.1.01.00 VALOR BRUTO EXPLORACAO BENS, DIR E SERVICOS, já a partir de dezembro de 2024. Esta mesma VPA será acionada quando dos recebimentos dos valores pagos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal pelo uso de espaço.
- Quanto ao questionamento sobre o registro dos ativos, passivos e patrimônio líquido, não se tem notícias de distorções ou ausências relevantes.

1.1.1.1 Questionou-se, ainda, as receitas que estão sendo auferidas com a cessão de área para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO DO BRASIL, cujas receitas também estão transitando na conta contábil 4.9.9.1.01.00 - VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS. Considerando que este Tribunal mantém contrato de Cessão de Uso de área de bem público com o contratado abaixo especificado, solicitamos justificar a ausência de registro deste contrato na contabilidade desta UPC.

1.1.1.1.1 A Coordenadoria Financeira e Seção de Contabilidade, por meio da Informação Nº 25615 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2794342) comunicam o que segue:

- Item 2.B. Em relação ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2024, celebrado com a Caixa Econômica Federal, cabe a mesma explicação dada em relação ao item 2.A, visto que o valor recebido pelo uso da área para instalação de um caixa eletrônico trata-se de um ressarcimento que é direcionado ao Tesouro Nacional, não havendo execução orçamentária e financeira na UG do TRE-PE, e conforme orientação do TSE não deverá haver registros no SIAFI.

Análise da Equipe de Auditoria

Após reunião e discursão realizada com o Setor responsável pelos registros e elaboração das GRU para recolhimento das VPAs, decorrentes da exploração de áreas, a Seção de Contabilidade alterou o código de recolhimento da GRU e foi possível se visualizar com maior transparência nas Demonstrações das Variações Patrimoniais – mês de dezembro/2024 a conta contábil mais apropriada da receita, porém para os créditos a receber no Balanço Patrimonial restou prejudicado, tendo em vista que a unidade fará consulta a sua setorial contábil de órgão.

Esta Unidade de auditoria entende que o não registro nas contas patrimoniais dos créditos a receber infringe o princípio da competência – ótica patrimonial;

2. Saldos alongados na conta contábil de 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos - de projetos concluídos e de obras que não serão mais executadas, no valor de R\$362.628,40 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

2.1 Memorando nº 2304 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC; Ata de Reunião 01 (2790944) realizada com o setor de engenharia; Ata de Reunião (2919239) realizada com o NUAC – Núcleo de Análise e Conformidade Contábil e a SECONT – Seção de Contabilidade Sintética e Analítica (unidades responsáveis pela conformidade contábil e setor responsável por registros contábeis no Siafi) esta unidade de Auditoria apresentou a questão em epígrafe para ciência e providências cabíveis.

2.1.1 O NUAC informou que questionou o setor responsáveis pelos contratos em 2023, o qual respondeu que as obras não estavam concluídas.

2.1.2 A Coordenadoria de Engenharia, por meio do Despacho nº 53027/2024/SEARQ informa o que segue:

- Em resposta ao Despacho CEA ([2780538](#)), levando em conta o Memorando SEAUC ([2765455](#)) em análise da conta contábil "ESTUDOS E PROJETOS", esclarecemos:

1- P IMCASARAO - CASARAO DA PRAÇA DO ENTRONCAMENTO, 36 - TRE/PE. Ano 2013. SMC Engenharia. Contrato 49/2013.

Projeto Executivo de Agenciamento e Reordenamento da área externa e do estacionamento e construção e edifício anexo da unidade administrativa do tre/pe - Entroncamento **foram concluídos corretamente**, porém foi decidido, através do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - 24/2014 **SADP Nº42.122.2014** pelo Desembargador Fausto Campos à época, **a não continuidade na contratação de empresa para a execução da obra** *"pela orientação emanada do TSE, segundo a qual o fato de subsistir obra inacabada é impeditivo ao início de obra nova, situação refletida neste Regional na construção do Fórum Eleitoral de Limoeiro/pe, cujos serviços se encontram paralisados no momento. Adicione-se, ainda...o fato de estudos recentes terem evidenciado que da conclusão da obra resultariam em redução do número de vagas na área de estacionamento e perda das salas de treinamento e de depósito que funcionam naquele espaço..."*.

2- P IMPOLO001 - EDIFICAÇÃO DO IMOVEL DO POLO 1/RECIFE - CAMARAGIBE. Ano 2013.

Policonsult - Associação Politécnica de Consultoria. Contrato

Em 2013 a Administração do Tribunal contratou a empresa Policonsult, por meio de processo licitatório, para elaborar os projetos executivos de arquitetura e engenharia para o Polo 1. O projeto básico de arquitetura foi elaborado pela SEARQ - Seção de Arquitetura do TRE de Pernambuco, mas a existência de subsolo no projeto básico acarretaria uma elevação significativa nos custos da obra, em função da

constatação de que o solo do terreno possuía capacidade de carga extremamente baixa e nível d'água bastante elevado, conforme parecer técnico apresentado às fls. 1430 e 1431 nos autos do Procedimento Administrativo n.º 194/2013 pela Policonsult. **O projeto legal de arquitetura foi concluído, porém, os executivos de arquitetura e de engenharia não foram finalizados, chegando à rescisão por descumprimento contratual.**

3- P IM5PONTAS - CENTRAL ATENDIMENTO AO ELEITOR CINCO PONTAS . Ano 2019. ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia. Contrato 44/2019 ([1070745](#))

Projeto Executivo da Plataforma elevatória, para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade na Central de Atendimento ao Eleitor de Cinco Pontas. **A plataforma foi executada corretamente e se encontra em funcionamento.** SEI . [0014621-17.2019.6.17.8000](#)

Análise da Equipe de Auditoria

Não obstante o NUAC questionar o setor responsável pelos contratos da conta em análise, a norma de encerramento - Manual SIAFI, notadamente o item 5.2.9.6 da Macrofunção: SIAFI 020318, determina que em todo encerramento de exercício a conta deverá evidenciar apenas os saldos relativos aos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. Aqueles em que a obra foi concluída, deverão ser baixados e incorporados ao valor do imóvel, portanto, anualmente, se existir saldo na conta, o NUAC deverá questionar o setor responsável sobre sua permanência na referida conta;

O Setor responsável pelas contratações de projetos deverá implementar controles para acompanhamentos do termino dos contratos e informar a contabilidade sobre sua conclusão para baixar os saldos existentes quando da conclusão das obras.

3. Ausência da baixa de bens alocados na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 BENS MOVEIS INSERVIVEIS avaliados em R\$ R\$24.690,01 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e um centavo)

Reunião realizada (ATA DE REUNIÃO n.º 1 - 2920596) com as seções envolvidas com a baixa de bens (Sepat), e-mail encaminhado ao Setor responsável (2920575), o qual informou o seguinte:

- Bens ainda constantes da conta Bens Inservíveis (BINS) - tratam-se de bens que foram doados fisicamente nos lotes de desfazimento da doação de 2023, cujas baixas foram realizadas em 2024. A leva de 23 bens restantes da consta BINS são bens que apesar de terem sido teoricamente doados, não integraram nenhum lote no sistema ASIWEB e por isso não se submeteram à baixa. A palavra teoricamente foi utilizada pelo fato de que da lista dos 23 bens restantes da conta, encontramos 2 bens no depósito, as fotos deles seguem em anexo. Sendo assim, são 21 bens que restariam. A questão que fica é: da mesma maneira que 2 bens apareceram no depósito, existe ainda a possibilidade de outros bens também serem localizados.

Para solucionar a situação, a SEPAT entende que os bens (uma vez que foram encontrados) deverão ser retirados da conta BINS para que possam integrar os lotes de desfazimento que estão sendo montados atualmente pela nova comissão de desfazimento (CAABI 2025) e que possamos pedir a baixa do saldo da conta, que são os bens remanescentes. Entretanto, o NUAC opina de forma divergente, em nos dizer que os bens encontrados não devem sair da conta BINS, pois uma vez que foram tidos como inservíveis não podem sair da conta citada. Mas se os bens não foram doados e receberão nova destinação atribuída pela comissão vigente, para a SEPAT parece a coisa certa a ser feita. Nesse caso subo para apreciação superior, pois me parece uma típica situação onde existem opiniões conflitantes entre auditoria, contabilidade e gestão de patrimônio. Sugiro que possamos discutir a questão de forma a solucionar o ocorrido de forma mais fiel à realidade do depósito.

Análise da Equipe de Auditoria

Considerando que a baixa dos bens dentro do exercício é de fundamental importância, para dar cumprimento à tempestividade dos registros contábeis é primordial que a SEPAT **proceda à baixa dos bens alienados, qualquer que seja a modalidade, de imediato e sempre dentro do exercício correspondente, para que as demonstrações reflitam integralmente e adequadamente todos os efeitos dos fatos contábeis ocorridos no período a que se reportam tais demonstrações contábeis;**

É fundamental que a SEPAT, conjuntamente com o NUAC, mapeie todo processo de registro contábil de desfazimento de bens (inservíveis) deste seu registro inicial no SIAFI, até sua baixa no referido sistema contábil.

B. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS

1. Permanência de registros de apólices de seguros-garantia vencidas nas contas de controles (Execução de garantias recebidas no país).

1.1 Memorando nº 2223 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC; Comunicado Nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC;

1.2 Neste ponto, houve gestões imediatas da Diretoria Geral, por meio do Despacho DG nº 8443/2024/GABDG (2811985) o qual solicitou aos gestores contratuais providências quanto a questão. Os gestores contratuais justificaram e solicitaram as baixas dos seus contratos;

Análise da Equipe de Auditoria

- Como já existe o processo de trabalho de baixa das garantias contratuais e sua normatização é de fundamental importância que os gestores contratuais acompanhem e solicitem a baixa do registro contábil à Secretária de Orçamento Finanças e Contabilidade, notadamente à SECONT, no dia seguinte ao vencimento das apólices com o objetivo de dar tempestividade

aos registros contábeis e obedecer a **Instrução Normativa TRE-PE nº 35 de 13/08/2019, notadamente do art. 10.**

2. Falhas na gestão e monitoramento de bens imóveis recebidos em cessão e de espaços físicos do Tribunal cedidas por esta UPC a Terceiros.

2.1 Memorando nº 2304 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2765455); Ata de Reunião 01 (2790944); Despacho nº 53830/2024/SESAD (2788088); Informação Nº 25615 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2794342);

O setor responsável apresentou o Despacho nº 53830/2024/SESAD (2788088) elencando algumas planilhas com a relação dos imóveis recebidos em cessão e dos espaços físicos do Tribunal cedidas por esta UPC a Terceiros.

Análise da Equipe de Auditoria

Analisando as planilhas apresentadas pelo setor responsável não restou evidenciado com clareza, todos os imóveis que são utilizados (locados, cedidos, recebidos em cessão), bem como áreas cedidas por esta UPC com o objetivo de evidenciar com mais transparência transações; portanto, recomendamos ao setor que desenvolva instrumentos de controle que demonstre, de forma clara, todos os imóveis que são utilizados

3. Falhas na aplicabilidade do Princípio da Competência no registro da Contribuição para o RPPS - conta contábil: 3.1.2.1.2.01.00 CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS (setembro/2024).

3.1 Comunicado Nº 1 / 2024 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (2803194); Informação Nº 27411 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SECONT (2818923); Informação Nº 27937 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SEEXFIN (2824868).

Análise da Equipe de Auditoria

Essa equipe entende que o setor responsável pela apropriação da folha deve observar sempre os princípios que norteiam a contabilidade, notadamente a NBC TG Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, item 1.17, e NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, item 22.

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

Recomendação	Ações das Unidades Executora	Análise da Auditoria Interna	Situação
Que a SEPAT implemente controles que permitam mitigar possíveis ocorrências de erros, esquecimentos ou inconsistências nas baixas de bens, com objetivo de garantir que os registros patrimoniais desta UPC sejam reconhecidos nos períodos a que se referem.	Por meio do Despacho n.º 32830/2024/SEPAT, a Seção de Patrimônio, SEI 0017505-77.2023.6.17.8000, informou que os veículos elencados foram alienados como parte de pagamento de aquisição realizada, bem como de veículos que foram doados.	Após análise do teor dos Despachos SEPAT, acima mencionados, não identificamos a implementação dos controles requestados para os registros patrimoniais desta UPC, posto que ausentes nestes autos qualquer documento comprobatório da implementação dos ditos controles, a exemplo da elaboração de Checklist.	Não implementada.
Que o Núcleo de Análise e Conformidade Contábil - NUAC desenvolva estudos para conhecer/entender a fragilidade dos controles internos existentes na baixa dos bens móveis nesta UPC com o objetivo de implantar controles e análises adicionais, de conciliação para garantir a integridade e exatidão das informações das demonstrações contábeis, conforme preceitua o item 5.2.2 da Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil.	Não identificada.	Não consta documento anexado a este SEI que comprove o cumprimento do requestado no item 1.2 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º (2538046) , qual seja, apresentar estudos objetivando a implementação de controles para " <i>garantir a integridade e exatidão das informações das demonstrações contábeis, conforme preceitua o item 5.2.2 da Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil</i> ";	Não implementada.
Que a SEPAT avalie a possibilidade de proceder à conferência mensal, por amostragem, dos valores da depreciação lançados pelo Asiweb e controles individuais de bens ou implemente controles para monitoramento da depreciação dos bens móveis para que a mesma seja reconhecida até que o valor líquido contábil do ATIVO seja igual ao valor residual do bem.	Por meio do Despacho n.º 32830/2024/SEPAT, a Seção de Patrimônio, SEI 0017505-77.2023.6.17.8000, informou que a ausência da depreciação de alguns bens se deu por uma inconsistência no Sistema AsiWeb.	A SEPAT esclareceu que "alguns" bens não sofreram a depreciação em razão de uma "inconsistência no sistema ASIWEB". Porém, após ajuste no citado sistema pela Linkdata (empresa contratada para gestão do sistema ASIWEB), os bens identificados sofreram a devida depreciação. Ocorre que a SEPAT não respondeu objetivamente	Não implementada.

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p>à indagação sobre a "possibilidade de proceder à conferência mensal, por amostragem, dos valores da depreciação lançados pelo Asiwab."</p> <p>Do mesmo modo, não anexou qualquer documento comprobatório do cumprimento da recomendação consubstanciada na implementação de "controles para monitoramento da depreciação dos bens móveis para que a mesma seja reconhecida até que o valor líquido contábil do ATIVO seja igual ao valor residual do bem", constante disposto no item 2.1 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º 2538046);</p>	
<p>Considerando que o item 4 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável determina expressamente que para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratados peritos, ou empresa especializada. Recomendamos que o NUAC juntamente com a SEPAT implemente estudos para a implantação da reavaliação e teste de recuperabilidade de seus ativos (bens móveis). Tudo em observância ao que determina as Normas</p>	<p>Não identificada.</p>	<p>Após análise do item 2.2 do supracitado Despacho, constatamos que não foi constituída a comissão objetivando realizar estudo para <i>"implantação da reavaliação e teste de recuperabilidade de seus ativos (bens móveis) neste Tribunal"</i>, tendo em vista a ausência de qualquer documento comprobatório nesse sentido;</p>	<p>Não implementada.</p>

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

<p>Brasileiras de Contabilidade.</p>			
<p>Que a SEPAT implemente controles que garantam que a baixa dos bens alienados, qualquer que seja a modalidade, ocorram sempre dentro do exercício correspondente, de modo que as demonstrações reflitam integralmente, e adequadamente, todos os efeitos dos fatos contábeis ocorridos no período a que se reportam tais demonstrações financeiras.</p>	<p>Por meio do Despacho n.º 32830/2024/SEPAT, a Seção de Patrimônio, SEI 0017505-77.2023.6.17.8000, informou que a baixa de bens foi feita de forma inédita para o TRE-PE, e que pelo fato de ser uma situação nova, solicitou auxílio à LinkData (responsável pelo AsiWeb), e devido à alta demanda, as baixas foram executadas de forma gradativa.</p>	<p>Após análise do teor da resposta da SEPAT, abaixo transcrita:</p> <p><i>"A baixa dos bens doados na última leva (ano de 2023) foi feita de uma forma inédita para o TRE-PE, uma vez que - por determinação de auditorias anteriores - os bens foram antes movidos para a conta Bens Inservíveis (BINS) antes de serem baixados.</i></p> <p><i>Ocorre que, por se tratar de uma situação nova, a SEPAT solicitou auxílio à LINKDATA (gestora do sistema ASIWEB) para que fosse disponibilizado um relatório no qual constasse a conta de origem do bem (já que o sistema SIAFI solicita tal informação no momento da baixa).</i></p> <p><i>Entretanto, por conta da alta demanda da Linkdata, que atende todos os regionais, não tivemos acesso ao relatório solicitado a tempo.</i></p> <p><i>Por isso, demos início às baixas de forma gradativa, uma vez que contávamos com cerca de 20 lotes de bens a serem baixados. Montamos uma equipe de 3 servidores para darmos prosseguimento aos trâmites nos sistemas ASIWEB e SIAFI."</i></p> <p>E da Informação N° 6199 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/N UAC, cujo trecho abaixo transcrevo:</p> <p><i>"Finalizados os trabalhos</i></p>	<p>Não implementada.</p>

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p><i>da Comissão para desfazimento de bens móveis permanentes e ativos intangíveis, constituída sob a Portaria 26 de 26 de janeiro de 2023 (SEI 0015714-10.2022.6.17.8000), restaram pendentes de providência no exercício de 2023, a baixa dos referidos bens no Sistema auxiliar de registro, ASIWEB e consequentes lançamentos no SIAFI.</i></p> <p><i>5. Após relatadas as dificuldades da SEPAT, no Despacho 51798/2023 (SEI 2413477), foram realizadas reuniões, capitaneada pela SEAUC, com a participação deste NUAC e SEPAT, para tratamento do tema. Em diversas ocasiões, a unidade apontou que para a realizar a baixa no ASI se fazia necessário a atuação da LinKdata (empresa responsável pelo ASI) para implementação de novo relatório com a indicação da conta de origem dos bens, dado necessário ao lançamento no SIAFI, conforme documentos juntados pelo Chefe da Unidade ao Processo SEI 0027313-09.2023.6.17.8000.</i></p> <p><i>6. A última reunião entre as unidades ocorreu em 15/03/2024, conforme mencionado no Despacho 13526/2024/SEAUC (SEI 2501055). Na ocasião, foi sugerido que fosse consultado os grupos de discussão (Whatsapp) dos</i></p>	
--	--	---	--

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p><i>TRE's da área patrimonial, a fim de verificar se algum outro tribunal já havia realizada a baixa de bens inservíveis. E conforme documento juntado pelo Chefe da SEPAT (SEI 2496416), houve a sugestão utilizada por uma das unidades participantes do mencionado grupo e já disponível no ASI que seriam testados pela SEPAT, conforme Despacho SEPAT 12480 (SEI 2496421).</i></p> <p><i>7. Conforme mencionado pela SEAUC, verificou-se que a SEPAT realizou os primeiros lançamentos no ASI e SIAFI, conforme sugestões apresentadas por outros regionais, emitindo-se o(s) relatório(s) indicados para os devidos registros no ASI e consequentes registros no SIAFI. Nessa ocasião, uma servidora da unidade contactou por telefone este NUAC, a fim de receber orientação quanto ao SIAFIweb, tendo sido prontamente atendida, quando foi informada das situações a serem utilizadas no referido sistema para efetuar o devido registro do documento emitido pelo asi."</i></p> <p>Do acima exposto, concluímos que não houve a juntada nestes autos de qualquer documento comprobatório da implementação de controles pela SEPAT, no sentido de garantir que a baixa dos bens alienados seja efetuada</p>	
--	--	--	--

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		dentro do mesmo exercício em que ocorreu sua alienação.	
<p>Que a SEPAT observe as orientações proferidas pelo Núcleo de Análise e Conformidade Contábil – NUAC na Informação Nº 6199 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/NUAC (2508157), datada de 05/04/2024, quanto a elaborar cronograma para cumprimento dos referidos registros, de forma que ocorra até 31/05/2024, a fim de evitar ressalvas na conformidade da UG, que poderá ocorrer a partir de junho deste exercício.</p>		<p>Dentre os vários esclarecimentos, recomendações e orientações que constam na Informação Nº 6199 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/NUAC (vide doc. SEI n.º 2508157), e dada a pertinência com o item 3.2 d, importante transcrever os seguintes trechos:</p> <p><i>"9 .Cabe esclarecer, ainda, que não é de competência regimental da SOF o efetivo registro no SIAFI de todos os atos e fatos da gestão, visto que, alguns deles guardam relação com gerenciamento de bens e materiais, por exemplo, nos casos de liquidação de documento fiscal referente à aquisição de bens móveis, softwares e materiais de consumo, bem como a movimentação patrimonial, que carecem também de registro individualizado em sistema próprio, no caso o ASI.</i></p> <p><i>10. Assim, segundo o estabelecido no regimento interno, além dos registros referentes às garantias contratuais, devolução de GRU's, entre outros, realizados pela Seção de Contabilidade, é também de atribuição deste NUAC orientar as unidades deste Regional nas dúvidas, quando à entrada de dados no SIAFI , indicando os documentos a serem utilizados e respectivas situações</i></p>	<p>Não implementada.</p>

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p>necessárias aos referidos registros, esclarecendo, sempre que necessário os procedimentos contidos no Manual SIAFI, nas correspondentes Macrofunções.</p> <p><i>11. Este NUAC, diariamente, por meio de reuniões, ligações telefônicas, e-mail e despachos e informações atende todas as unidades que demandam nosso auxílio, sempre com presteza e agilidade, de forma a que a unidade solicitante não atrase o desenvolvimento de suas tarefas, razão pela qual, na maioria das vezes, essa resposta contendo a orientação, acontece informalmente por telefone. Ressalte-se, também, que sistematicamente, um servidor da unidade atua presencialmente na SEPAT para prestar o referido auxílio, sempre que solicitado, inclusive nos procedimentos necessários ao encerramento do exercício, atuando junto àquela unidade na solução de pendências, sejam apontadas pela SEAUC ou pelo próprio Núcleo durante o ano."</i></p> <p><i>"12. Quanto aos registros das baixas referentes às doações realizadas, este NUAC efetuará os acompanhamentos necessários, a fim de verificar o cumprimento da norma, mencionando o</i></p>	
--	--	---	--

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p>andamento dos devidos registros no relatório mensal da conformidade Contábil, uma vez que a SEPAT já detém conhecimento da solução da ocorrência, no ASI, por meio do grupo de discussão e no SIAFI (conforme orientação telefônica desta Unidade)</p> <p>13. Por essa razão, orientamos a SEPAT a elaborar cronograma para cumprimento dos referidos registros, de forma que ocorra até 31/05/2024, a fim de evitar ressalvas na conformidade da UG, que poderá ocorrer a partir de junho deste exercício. (sem grifo no original)"</p> <p>Não identificamos nestes autos qualquer documento comprobatório da "implementação de cronograma" "para registro individualizado em sistema próprio, no caso o ASI", a qual deveria ocorrer "até 31/05/2024, a fim de evitar ressalvas na conformidade da UG", mesmo após as orientações dadas pelo NUAC na informação acima transcrita.</p>	
<p>Considerando a ocorrência citada e o fato de existirem softwares com vida útil definida que já foram totalmente amortizados, recomendamos à SOF, à SA e à STIC que implemente controles a fim de evitar que bens nessa condição continuem registrados</p>	<p>Por meio do DESPACHO Nº 58409/2024/GT-INTANGÍVEIS, a Chefe da Nuac informou que os apontamentos foram tratados pelo Grupo Permanente de Avaliação e Classificação de Softwares.</p>	<p>Conforme se observa do teor do Despacho nº 51813/2024/COSINF (vide doc SEI n.º 2773768), o Coordenador da mencionada Unidade informa que as "demandas constantes no Relatório 2538046</p>	<p>Implementada.</p>

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

<p>nessa conta quando já estiverem totalmente amortizados, devendo-se, ainda, avaliar se devem ser reclassificados para softwares com vida útil indefinida ou se devem ser baixados do patrimônio deste Tribunal.</p>		<p>referentes à STIC estão sendo tratadas no GT-Intangíveis, qual seja o Processo SEI n.º 0019663-08.2023.6.17.8000.</p> <p>Pela análise dos documentos apontados na Informação Nº 23244 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/NUAC (vide doc SEI n.º 2403021), especialmente o CHECKLIST: REGISTRO DE ATIVOS DE TIC NO SISTEMA ASIWEB (vide doc SI n.º 2403108), fica demonstrado que houve a implementação de controles requestados no item 4.1 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º 2538046).</p>	
<p>Que a SEPAT avalie a possibilidade de proceder à conferência mensal, dos valores da amortização lançados pelo Asiweb e controles individuais de bens ou implemente controles para monitoramento da amortização dos bens intangíveis.</p>	<p>Por meio do Despacho n.º 32830/2024/SEPAT, a Seção de Patrimônio, SEI 0017505-77.2023.6.17.8000, a Sepat informou que <i>“em se tratando de controle e acompanhamento da evolução da amortização dos intangíveis e posterior reclassificação dos intangíveis com vida útil definida, informa-se que a SEPAT recebe informações referentes a esse tipo de bem, após decisões tomadas nas reuniões do GT - Intangíveis.”</i></p>	<p>Quanto ao teor da resposta dada pela SEPAT, segundo a qual <i>"em se tratando de controle e acompanhamento da evolução da amortização dos intangíveis e posterior reclassificação dos intangíveis com vida útil definida, informa-se que a SEPAT recebe informações referentes a esse tipo de bem, após decisões tomadas nas reuniões do GT - Intangíveis."</i>, considera-se que não houve o cumprimento do requestado no item 4.2 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º 2538046), qual seja, avaliar a <i>"possibilidade de proceder à conferência mensal, dos valores da amortização lançados pelo Asiweb"</i>, ou <i>"implemente controles para</i></p>	<p>Não implementada.</p>

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<i>monitoramento da amortização dos bens intangíveis", tampouco houve a juntada de qualquer documento nesse sentido;</i>	
Recomendamos à SOF, à SA e à STIC, Unidades que têm representantes no GT - Intangíveis, que procedam à elaboração de normativo interno que discipline a política contábil de gestão dos ativos intangíveis no âmbito desta UPC.	Por meio do DESPACHO Nº 58409/2024/GT-INTANGÍVEIS, a Chefe da Nuac informou que os apontamentos foram tratados pelo Grupo Permanente de Avaliação e Classificação de Softwares.	Tendo em vista que a proposta de normativo interno foi elaborada pelo mencionado GT (vide doc SEI n.º 2820257), entendemos que houve o cumprimento do item 5.1 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º 2538046);	Implementada.
Recomendamos ao GT - Intangíveis que proceda os ajustes necessários no fluxo de trabalho da Matriz de Controle do registro e descarte de softwares no âmbito desta UPC.	Por meio da INFORMAÇÃO Nº 4832 – TRE-PE/PRES/DG/SOF/NUAC , a Chefe da Nuac dispôs que a sugestão extrapola a finalidade do grupo de trabalho e encaminhou à Diretoria-Geral para autorização de novo documento que atenda às recomendações.	Após análise do teor da informação e despacho supracitados, especialmente os seguintes trechos, respectivamente: <i>"À Diretoria-Geral</i> <i>Visto que a sugestão contida nos Despachos 2262/SEAUC e 4419/COINF extrapola a finalidade do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1062/2023, encaminhamos os presentes autos para autorização de novo documento que acrescente as seguintes atribuições:</i> a) Mudança do Fluxo de Trabalho, da Matriz de Controle do intangíveis, <i>b) Elaboração de normativos internos sobre a política contábil da gestão dos bens intangíveis."</i> (...) <i>"Esclareço, ainda, que a sugestão de normativo interno sobre a política contábil da gestão dos bens intangíveis, também foi encaminhada no referido</i>	Parcialmente implementada.

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		<p><i>processo, entretanto não foram tratados, ainda, fluxo de trabalho e matriz de controle, porque entendemos que a sua elaboração/atualização, depende da redação final do mencionado normativo. Na ocasião, foi sugerida, ainda, a desvinculação da Instrução Normativa 63/2022, que trata do processo de trabalho de registro e descarte de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (hardware e software)."</i></p> <p>Nota-se que o GT-INTANGÍVEIS justificou que, para efetuar os devidos ajustes no fluxo de trabalho da Matriz de Controle do registro e descarte de softwares, necessário se faz que seja aprovada e publicada a Instrução Normativa a "<i>estabelecer os procedimentos internos a serem seguidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para controles contábeis e extracontábeis dos ativos intangíveis</i>", posto que "<i>entendemos que a sua elaboração/atualização, depende da redação final do mencionado normativo</i>", o qual ainda se encontra em tramitação.</p> <p>Nesse aspecto, realço a necessidade de que o GT-INTANGÍVEIS informe o andamento dos trabalhos, de forma a implementar os ajustes necessários ao completo cumprimento da recomendação constante no</p>	
--	--	---	--

APÊNDICE E - MONITORAMENTO DAS AÇÕES - AUDITORIA EXERCÍCIO/2023

		item 6.1 do Relatório de Auditoria (vide doc SEI n.º 2538046).	
--	--	---	--

Fonte: Elaboração Própria